

ACÓRDÃO Nº:

Processo nº. 75001.2015.1.000 (201708392-00) - Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, exercício 2015, de responsabilidade do Sr. Alberto Yoiti Nakata.

RELATÓRIO

Processo nº.: 75001.2015.1.000 (201708392-00)
Município: São Domingos do Capim
Assunto: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal
Exercício: 2015
Responsável: Alberto Yoiti Nakata
Advogado:
Relator: Conselheiro Luís Daniel Lavareda Reis Junior
Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por competência insculpida no art. 71, II c/c art. 75 da Constituição Federal e regulamentação contida no art. 1º, III da Lei Complementar nº. 109/2015, trago à apreciação Plenária a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, exercício 2015, de responsabilidade do Sr. Alberto Yoiti Nakata.

2. DA ANÁLISE DOS PONTOS DE CONTROLE

Este relatório foi originado a partir do procedimento de Tomada de Contas Especial – Contas de Governo, Processo físico nº. 201708392-00, devidamente instaurado por meio da Resolução nº. 25/2017/TCM-PA, tendo como motivação a não remessa do Balanço Geral do exercício de 2015.

Neste viés, diante da ausência de envio do Balanço Geral, verificou-se a impossibilidade de apurar-se o cumprimento dos pontos de controle, como os resultados da análise das ações de governo e o cumprimento das normas constitucionais e legais.

3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

3.1. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Análise preliminar consta no Relatório de Tomada de Contas Especial nº507/2017-5ª Controladoria/TCM-PA (fls. 03/05 do Processo nº 201708392-00) em razão da qual o ordenador Sr. Alberto Yoiti Nakata foi devidamente citado sob o nº 176/2017/5ªControladoria (fls.06/07 do Processo nº 201708392-00) e Edital nº 5109/2017-5ªControladoria/TCM-PA, devidamente publicado nos dias 27/09, 02/10 e 06/10/2017, respectivamente, onde foi apontada a seguinte irregularidade:

GABINETE DO CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

ACÓRDÃO Nº:

Processo nº. 75001.2015.1.000 (201708392-00) - Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, exercício 2015, de responsabilidade do Sr. Alberto Yoiti Nakata.

I - Omissão no dever de prestar contas quanto ao Balanço Geral, contrariando disposto nos arts. 70, parágrafo único e 30, III da Constituição Federal, arts. 71, § 2º e 73 da Constituição do Estado do Pará, art. 103, VI do RITCM, caracterizando a irregularidade descrita no art. 45, III, “a” da Lei Complementar nº 109/TCM (LOTCM).

Quanto à irregularidade acima descrita, ao responsável, foi solicitado, sem prejuízo da apresentação de defesa, a comprovação do cumprimento dos seguintes dispositivos constitucionais, legais e regulamentares:

II – Impossibilidade de verificação da realização de despesas com existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 167, II e V, da CF/88;

III – Não comprovação da aplicação do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), dos impostos arrecadados e transferidos na manutenção e desenvolvimento do ensino, em atendimento do art. 212 da CF/88.

IV – Não comprovação da aplicação de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério, em atendimento ao previsto no art. 60, IV e XII, do ADCT c/c art. 11, da Lei 11.494/2007;

V – Não comprovação da aplicação do percentual mínimo de 15% (quinze por cento), dos impostos arrecadados e transferidos, em gastos com ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198, § 2º, da CF c/c art. 77, III, do ADCT;

VI – Não comprovação de regularidade das transferências ao Poder Legislativo, com observância dos limites constitucionais, nos termos das Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009;

VII – Não comprovação da observância dos limites com Gastos com pessoal do Poder Executivo e Município, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

ACÓRDÃO Nº:

Processo nº. 75001.2015.1.000 (201708392-00) - Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, exercício 2015, de responsabilidade do Sr. Alberto Yoiti Nakata.

3.2. DA AUSÊNCIA DEFESA

Apesar de devidamente Citado, sob o nº 176/2017/5ªControladoria (fls.06/07 do Processo nº 201708392-00) e Edital nº 5109/2017-5ªControladoria/TCM-PA, devidamente publicado nos dias 27/09, 02/10 e 06/10/2017, respectivamente, o Ordenador, Sr. Alberto Yoiti Nakata, novamente quedou-se inerte, deixando de apresentar defesa nos autos, razão pela qual mantiveram-se inalteradas as falhas apontadas no Relatório Técnico de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 16 da Resolução Administrativa nº 28/2017/TCM-Pa.

4. CONCLUSÃO DO SETOR TÉCNICO

Diante da omissão na apresentação de defesa por parte do Ordenador, Sr. Alberto Yoiti Nakata, o setor técnico ratificou as irregularidades identificadas no Relatório Técnico de Tomada de Contas Especial nº. 507/2017-5ª Controladoria/TCM-PA, mantendo a irregularidade na análise da prestação de Contas de Governo do Município de São Domingos do Capim, exercício 2015.

5. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que no Parecer da lavra da Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros, com base nos relatórios técnicos, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, exercício 2015, de responsabilidade do Sr. Alberto Yoiti Nakata, sem prejuízo da aplicação das multas devidas e de remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas legais que entender necessárias.

É o relatório.